

ESTE DOCUMENTO NÃO ACOMPANHA O PROCESSO

ESTE DOCUMENTO NÃO ACOMPANHA O PROCESSO



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 31/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 18 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Retificação da Lei nº 14.274, de 2021 (Projeto de Lei nº 40/2021 – CN).

Senhor Primeiro Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, faço referência ao Ofício nº 417, de 30 de dezembro de 2021 (CN), que trata da solicitação de retificação da Lei nº 14.274, de 23 de dezembro de 2021, oriunda do Projeto de Lei nº 40, de 2021 – CN, para encaminhar a essa Secretaria a **Nota SAG nº 5/2022/SAFIN/SAG** (3122173), da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil, juntamente com a **Nota SAJ nº 6 / 2022 / SAEKO/SAJ/SG/PR** (3127033), da Subchefia para Assuntos Jurídicos desta Pasta, que fundamentam a inviabilidade da retificação em apreço, conforme disposto no art. 172 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

Atenciosamente,

MARIO FERNANDES
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Mario Fernandes, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 18/01/2022, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3134852** e o



código CRC **8082F7D7** no site:
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.101302/2021-48

SEI nº 3134852

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Nota SAG nº 5/2022/SAFIN/SAG

PROCESSO SEI Nº: 10080.101302/2021-48

INTERESSADOS: Ministério da Economia e Congresso Nacional

REFERÊNCIA: Erro material - Lei nº 14.274, de 2021.

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do Ofício nº 417, de 30 de dezembro de 2021-CN, contendo a Nota Técnica nº 183, de 2021, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, o qual comunica ter sido constatado erro material nos anexos do autógrafo do Projeto de Lei nº 40, de 2021, convertido na Lei nº 14.274, de 23 de dezembro de 2021, a fim de que a referida Lei seja republicada com os devidos ajustes.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se de análise e manifestação desta Subchefia sobre o Ofício nº 417, de 30 de dezembro de 2021-CN, contendo a Nota Técnica nº 183, de 2021, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, o qual comunica ter sido constatado erro material nos anexos do autógrafo do Projeto de Lei nº 40, de 2021, convertido na Lei nº 14.274, de 2021, a fim de que a referida Lei seja republicada com os devidos ajustes.

2.2. O Ministério da Economia, após analisar os documentos que sugerem retificação do autógrafo e republicação da Lei nº 14.274, de 23 de dezembro de 2021, avaliou que a solicitação não encontra amparo na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 – LDO-2021.

2.3. Esta Assessoria entende que o disposto na LDO-2021 impede a retificação, e consequente republicação, nos termos solicitados pelo Ofício nº 417, de 30 de dezembro de 2021-CN, sugerindo que o expediente seja encaminhado à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República para a análise jurídica.

3. RELATÓRIO

3.1. Nos termos do Ofício nº 417, de 30 de dezembro de 2021-CN, contendo a Nota Técnica nº 183, de 2021, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, o qual comunica ter sido constatado erro material nos anexos do autógrafo do Projeto de Lei nº 40, de 2021, convertido na Lei nº 14.274, de 23 de dezembro de 2021, a presente proposta tem por objetivo a retificação e republicação da referida Lei com os devidos ajustes.

3.2. A fundamentação para o pedido de retificação e a análise do pleito pelo Ministério da Economia - ME estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Ofício nº 417, de 30 de dezembro de 2021-CN (3102786);

- II - Ofício SEI nº 12556/2022/ME, de 17 de janeiro de 2022;
- III - Nota SEI nº 10/2022/CGAO/PGACFFS/PGFN-ME;
- IV - Nota Informativa SEI nº 654/2022/ME, da SETO/ME; e
- V - Despachos expedidos no âmbito da SOF/SETO/ME.

4. PRELIMINARES

4.1. Inicialmente, cumpre esclarecer que, com fundamento na alínea “c” do inciso I do art. 3º da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, compete a esta Casa Civil assistir direta e indiretamente o Presidente da República na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais, cabendo a esta Subchefia proceder à referida análise nos termos do art. 10, II, da Estrutura Regimental da Casa Civil, aprovada pelo Decreto nº 10.907, de 20 de dezembro de 2021. Sendo assim, o objetivo desta Nota Técnica é subsidiar a Subchefia de Análise Governamental no exame da referida solicitação de retificação, e consequente republicação, do autógrafo do Projeto de Lei nº 40, de 2021, convertido na Lei nº 14.274, de 2021.

4.2. Ressalte-se que, no âmbito desta Presidência da República, nos termos do inciso IV do art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017, e do inciso VII do art. 22 do Anexo I do Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, a competência para emitir parecer final sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico é da Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ), da Secretaria-Geral da Presidência da República.

5. ANÁLISE

5.1. O Ofício nº 417, de 30 de dezembro de 2021-CN, encaminha a Nota Técnica nº 183, de 2021, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, juntamente com anexos retificados do Projeto de Lei nº 40, de 2021 - CN, convertido na Lei nº 14.274, de 23 de dezembro de 2021, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 1.232.472.854,00, para reforço das dotações constantes da Lei Orçamentária vigente", remetidos por meio da Mensagem nº 155, de 2021 (CN), encaminhada pelo Oficio nº 379, de 2021 (CN), a fim de que a referida lei seja republicada com os devidos ajustes.

5.2. A Nota Técnica nº 183, de 2021, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, informa as seguintes inconsistências contidas no autógrafo do PLN 40/2021, convertido na Lei nº 14.274, de 2021, relacionadas à presente análise:

2.2.DAS INCONSISTÊNCIAS CONTIDAS NO AUTÓGRAFO

Ao consolidar as decisões feitas durante a tramitação, descritas na seção anterior, o Parecer nº 15, de 2021-PLEN/CN não refletiu a última posição das decisões formalizadas pelas complementações de voto em plenário.

1-As programações a seguir foram incluídas na Unidade 36211- Fundação Nacional de Saúde do Órgão 36000 - Ministério da Saúde, mas não constam da posição final das decisões de plenário:

5018		Atenção Especializada à Saúde							10.000.000
		ATIVIDADES							
10 302	5018 2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas							10.000.000
10 302	5018 2E90 0001	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional	F	3	2	41	0	300	10.000.000
5019		Atenção Primária à Saúde							15.000.000
		ATIVIDADES							
10 301	5019 2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas							15.000.000
10 301	5019 2E89 0001	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas- Nacional	F	3	2	41	0	300	15.000.000

2 - A programação abaixo, na Unidade 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta do Órgão 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional, consta com valor inferior à decisão de plenário, que foi R\$ 215 milhões e não R\$ 190 milhões:

15 244	2217 7K66	Apóio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							190.000.000
15 244	2221 7K66 0001	Apóio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	F	4	2	40	0	350	190.000.000

Nesse contexto, as inconsistências descritas acima sensibilizaram o autógrafo enviado ao Poder Executivo, incluindo-se ainda no autógrafo a inserção de outra programação já identificada e comunicado àquele poder.

3. CONCLUSÃO

[...] entendemos que o Parecer nº 15, de 2021-PLEN/CN e o autógrafo devam ser retificados e a retificação deste deva ser comunicada ao Poder Executivo, que já procedeu inclusive voto parcial do projeto de crédito em questão (Veto 68/2021).

Ressalto que as alterações se fazem necessárias para que o parecer e o autógrafo reflitam as decisões votadas no processo legislativo-orçamentário.

Em face disso, as ações necessárias para correção e comunicação ao Poder Executivo não demandam qualquer tipo de reavaliação por parte dos parlamentares. Encaminho anexo a esta nota, minuta de autógrafo com as correções mencionadas

5.3. O Ministério da Economia expediu o **Ofício SEI nº 12556/2022/ME** esclarecendo que considera ser inviável a retificação proposta pela **Nota Técnica nº 183/2021 (21432314)** da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, conforme justificativas prestadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da **Nota SEI nº 10/2022/CGAO/PGACFFS/PGFN-ME**, e pela Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento, por meio da **Nota Informativa SEI nº 654/2022/ME**. Na referida Nota SEI nº 10/2022 supracitada, a PGFN aduz que a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério (Despacho SOFCGIN, SEI: 21547485) manifestou-se pela impossibilidade da retificação, em razão da proibição prevista no art. 172 da Lei nº 14.116, de 31.12.2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.

5.4. Assevera aquela Procuradoria que a retificação do autógrafo de Projeto de Lei que tenha por objeto crédito adicional somente poderá ocorrer desde que observadas duas condições, quais sejam: (i) até trinta dias após a data da sua publicação no Diário Oficial da União e (ii) dentro do exercício financeiro correspondente. Assim sendo, eventual retificação só poderia ocorrer até o término do referido ano civil. Nessa linha, o advento do novo exercício impede a aludida correção.

5.5. A Secretaria de Orçamento Federal, por seu turno, teceu por meio de DESPACHO (21547485) as seguintes considerações, as quais foram corroboradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, à solicitação constante do Ofício nº 417, de 30 de dezembro de 2021-CN:

Os aludidos documentos sugerem retificação do autógrafo e republicação da Lei nº 14.274, de 23 de dezembro de 2021, porém, tal retificação não encontra amparo nas hipóteses previstas no art. 172 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 – LDO-2021, pois deveria ter sido realizada dentro do mesmo exercício financeiro.

"Art. 172. A retificação dos autógrafos dos Projetos da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais, na hipótese de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:

I - até o dia 17 de julho de 2021, no caso da Lei Orçamentária de 2021; ou

II - até trinta dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União e dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

§ 1º Vencidos os prazos de que trata o caput, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos arts. 46 e 47, ou de acordo com o disposto no art. 44, e dentro do correspondente exercício financeiro.

§ 2º Caso as retificações previstas nos incisos I e II do caput levem a que despesas já executadas se encontrem sem cobertura orçamentária, adotar-se-ão os procedimentos previstos no art. 65, § 2º."

Além disso, mostra-se inviável a implementação de atos de gestão relativos ao exercício de 2021. Neste sentido, são restritas as operações que incidam sobre exercícios encerrados, como definidas no §2º, do art. 163, da LDO-2021, transcrita abaixo.

"§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Siafi, após 31 de dezembro de 2021, relativos ao exercício encerrado, não será permitida, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição dos restos a pagar e aos ajustes de registros contábeis patrimoniais para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal."

5.6. Posteriormente, o Secretário de Orçamento Federal, por meio do Despacho 21642652, encaminhou os Despachos SOFCGINF (21547485) e SOG-CGASE (21549110) que demonstram ser inviável a retificação sugerida pela Nota Técnica nº 183/2021 (21432314) da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal.

5.7. Por fim, a SETO/ME se manifestou por intermédio da Nota Informativa SEI nº 654/2022/ME concluindo que:

Em atendimento ao Ofício nº 348981/2021/ME (21432664), que solicita posicionamento a respeito do erro material verificado na Lei nº 14.274, de 23 de dezembro de 2021, (Projeto de Lei do Congresso Nacional - PLN nº 40, de 2021, na fase de tramitação legislativa), a fim de que a referida Lei fosse republicada com os devidos ajustes, e com base em manifestações da Secretaria de Orçamento Federal (21642652, 21547485, 21549110) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (21647661), que demonstram ser inviável a retificação sugerida pela Nota Técnica nº 183/2021 (21432314) da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, propõe-se encaminhar a presente Nota e correspondentes anexos à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia, para as providências que se fizerem necessárias.

5.8. Ao analisar o teor tanto do expediente encaminhado pelo Congresso Nacional quanto das manifestações do Ministério da Economia, torna-se oportuno destacar que a Nota Técnica nº 183, de 2021, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, descreve as inconsistências no autógrafo do PLN 40/2021, e que os argumentos apresentados pelo ME, desfavoráveis à retificação do autógrafo PLN, e consequente republicação da Lei nº 14.274, de 2021, baseiam-se nas seguintes restrições impostas pela LDO 2021:

I - o art. 172, II, estabelece que a retificação de autógrafos dos créditos adicionais, na hipótese de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, deve ocorrer dentro do correspondente exercício financeiro.

II - o § 2º do art. 163 impõe limites aos atos de gestão que podem ser realizados após 31/dez/2021, limitando estes aos procedimentos relacionados à inscrição dos restos a pagar e aos ajustes de registros contábeis patrimoniais para fins de elaboração das demonstrações contábeis.

5.9. Por fim, cabe lembrar que o PLN 40/2021 foi convertido em lei na data de 23 de dezembro de 2021, em edição extra do Diário Oficial da União - DOU, e que o pedido de retificação da Lei nº 14.274, de 2021, e consequente republicação, foi encaminhado pelo Congresso Nacional à Secretaria-Geral da

Presidência da república na data de 30 de dezembro de 2021, não restando, assim, s.m.j. tempo hábil para o devido processamento e análise do pedido de retificação, e consequente republicação, do autógrafo dentro do correspondente exercício financeiro.

6. CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, conclui-se, similarmente ao entendimento do Ministério da Economia, que há impeditivos à retificação do autógrafo e consequente à republicação da Lei nº 14.274, de 23 de dezembro de 2021, sugerindo-se seja esta manifestação encaminhada à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República para a análise jurídica.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

MARCELO PEREIRA DE AMORIM
Assessor

De acordo.

Brasília, na data da assinatura.

OLIVEIRA ALVES PEREIRA FILHO
Subchefe Adjunto

Aaprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pereira de Amorim, Assessor(a)**, em 18/01/2022, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Oliveira Alves Pereira Filho, Subchefe Adjunto**, em 18/01/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 18/01/2022, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3122173** e o código CRC **FB88C7B3** no site:



[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 10080.101302/2021-48

SEI nº 3122173



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA-GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 6 / 2022 / SAEKO/SAJ/SG/PR**Interessado:** ME - Ministério da Economia**Assunto:** Republicação da Lei nº 14.274, de 2021 (PLN nº 40, de 2021-CN)**Processo :** 10080.101302/2021-48

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. O projeto de Lei nº 40, de 2021, foi sancionado parcialmente (vetos apenas nas dotações no Anexo) e convertido na Lei nº 14.274, de 23 de dezembro de 2021.

2. O referido PLN abriu crédito suplementar ao Orçamento de 2021 e alterou o art. 4º da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021 – Lei Orçamentária de 2021.

3. O Presidente da República encaminhou, em 23 de dezembro de 2021, a Mensagem nº 727 ao Congresso Nacional com as razões de veto, nestes termos:

“As referidas programações tratam de dotações orçamentárias relacionadas a emendas parlamentares que adicionam recursos a ação com propósito de efetuar transferências automáticas e regulares a serem realizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) aos entes da Federação, que são de competência do Fundo Nacional de Saúde - FNS, em observância aos termos do art. 40, §5º, inciso II, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO 2021). As dotações não estão no âmbito da competência da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).”

4. Em 30 de dezembro de 2021, o Congresso Nacional encaminhou o Ofício nº 417 (3102786) para republicação, com ajustes, da Lei nº 14.274/2021, em razão das conclusões da Nota Técnica nº 183, de 2021, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal.

5. A Nota Técnica nº 183, de 2021, da Consultoria do Senado Federal analisou *“inconsistências identificadas no autógrafo referente ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 40, de 2021”* e relatou que, em razão das emendas apresentadas, da incorporação dos termos do Ofício SEI nº 548/2021/ME e das complementações de voto apresentadas em plenário, a versão do PLN 40, de 2021, aprovada em Plenário não considerou a posição das decisões formalizadas pelas referidas complementações de voto. Dessa forma, concluiu a Consultoria do Senado Federal que *“o Parecer nº 15, de 2021-PLEN/CN e o autógrafo devam ser retificados e a retificação deste deva ser comunicada ao Poder Executivo, que já procedeu inclusive veto parcial do projeto de crédito em questão (Veto 68/2021)”*.

6. Esta SAJ encaminhou o OFÍCIO CIRCULAR Nº 199/2021/CGAP/SAAL/SAJ/SG/PR (3102862), em 30 de dezembro de 2021, ao Ministério da Economia e à Subchefia Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil, para análise e manifestação.

7. O Ministério da Economia respondeu a demanda da SAJ, por meio OFÍCIO SEI Nº 12556/2022/ME (3132357), de 17 de janeiro de 2022, o qual considerou "(...) inviável a retificação proposta pela Nota Técnica nº 183/2021 (21432314) da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, conforme justificativas prestadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota SEI nº 10/2022/CGAO/PGACFFS/PGFN-ME, e pela Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento, por meio da Nota Informativa SEI nº 654/2022/ME (...)"

8. Nessa esteira, a Secretaria de Orçamento Federal apresentou discordância na republicação da Lei nº 14.274, de 2021, em face do que dispõe os arts. 172 e 163, § 2º da LDO-2021, conforme o exposto no Despacho do Diretor do Departamento de Programas das Áreas Econômica e de Infraestrutura da Secretaria de Orçamentos Federal nº 21547485, *in verbis*:

" Os aludidos documentos sugerem retificação do autógrafo e republicação da Lei nº 14.274, de 23 de dezembro de 2021, porém, tal retificação não encontra amparo nas hipóteses previstas no art. 172 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 – LDO-2021, pois deveria ter sido realizada dentro do mesmo exercício financeiro.

"Art. 172. A retificação dos autógrafos dos Projetos da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais, na hipótese de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:

I - até o dia 17 de julho de 2021, no caso da Lei Orçamentária de 2021; ou

II - até trinta dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União e dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

§ 1º Vencidos os prazos de que trata o caput, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos arts. 46 e 47, ou de acordo com o disposto no art. 44, e dentro do correspondente exercício financeiro.

§ 2º Caso as retificações previstas nos incisos I e II do caput levem a que despesas já executadas se encontrem sem cobertura orçamentária, adotar-se-ão os procedimentos previstos no art. 65, § 2º."

Além disso, mostra-se inviável a implementação de atos de gestão relativos ao exercício de 2021. Neste sentido, são restritas as operações que incidam sobre exercícios encerrados, como definidas no §2º, do art. 163, da LDO-2021, transrito abaixo.

"§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Siafi, após 31 de dezembro de 2021, relativos ao exercício encerrado, não será permitida, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição dos restos a pagar e aos ajustes de registros contábeis patrimoniais para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal."

9. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota SEI nº 10/2022/CGAO/PGACFFS/PGFN-ME, concordou com as razões da Secretaria de Orçamento Federal e afirmou que:

"5. Da leitura da referida norma, depreende-se, sem maiores dificuldades, que a retificação do autógrafo de Projeto de Lei que tenha por objeto crédito adicional somente poderá 13/01/2022 14:23 Página 1 de 3 ocorrer desde que observadas duas condições, quais sejam: (i) até trinta dias após a data da sua publicação no Diário Oficial da União e (ii) dentro do exercício financeiro correspondente.

6. Nesse contexto, ao compulsar os autos, verifica-se que a Lei nº 14.274, de 2021, versa sobre crédito suplementar aberto no exercício financeiro de 2021. Assim sendo, eventual retificação só poderia ocorrer até o término do referido ano civil. Nessa linha, o advento do novo exercício impede a aludida correção.

7. Pelo exposto e corroborando o entendimento firmado pela Secretaria de Orçamento Federal (21547485), conclui-se que o art. 172 da Lei nº 14.116, de 31.12.2020 impede a retificação em apreço."

10. Adicionalmente, a SETO/ME, por intermédio da Nota Informativa SEI nº 654/2022/ME, concluiu que:

Em atendimento ao Ofício nº 348981/2021/ME (21432664), que solicita posicionamento a respeito do erro material verificado na Lei nº 14.274, de 23 de dezembro de 2021, (Projeto de Lei do Congresso Nacional - PLN nº 40, de 2021, na fase de tramitação legislativa), a fim de que a referida

Lei fosse republicada com os devidos ajustes, e com base em manifestações da Secretaria de Orçamento Federal (21642652, 21547485, 21549110) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (21647661), que demonstram ser **inviável a retificação** sugerida pela Nota Técnica nº 183/2021 (21432314) da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, propõe-se encaminhar a presente Nota e correspondentes anexos à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia, para as providências que se fizerem necessárias.

11. A Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG/PR apresentou suas considerações, em sua Nota SAG nº 5/2022/SAFIN/SAG, sem objeções à proposta.

12. Por todo o exposto, realizada a análise jurídica do conteúdo e do alcance normativo da presente proposta, é de se reconhecer a impossibilidade temporal de republicação da Lei nº 14.274, de 2021, à luz dos dispositivos da LDO-2021 transcritos.

Brasília, 18 de janeiro de 2022.

LEOPOLDO ARAUJO RODRIGUES

Assessor

Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República

IAN GROSNER

Subchefe Adjunto Substituto para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República

APROVO.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe Substituto para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Leopoldo Araujo Rodrigues, Assessor(a)**, em 18/01/2022, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ian Grosner, Subchefe Adjunto substituto**, em 18/01/2022, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe substituto**, em 18/01/2022, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3127033** e o código CRC **B2110C62** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Referência: Processo nº 10080.101302/2021-48

SEI nº 3127033